SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 22 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VI | Nº 1236

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 20150630-2 DE 30 DE JUNHO DE 2015.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE INDICA PARA RESPONDER PELA DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, IDENTIFICADAS NESTE DECRETO, NO DECORRER DO MÊS DE JULHO DE 2015.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e

CONSIDERANDO que, no decorrer do mês de julho do corrente ano, as atividades escolares discentes e docentes ficam suspensas, em decorrência das férias dos discentes;

CONSIDERANDO que, o Decreto nº 20150630-1 de 30 de junho de 2015 rescinde por término, sem possibilidade de renovação, os Contratos de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, não celebrados com o Município de Alcântaras sob a égide do Edital nº 20140212-1 de 2 de fevereiro de 2014 que regula a seleção pública simplificada de provas e provas e títulos para a contratação de profissionais, em regime temporário, em diversos cargos para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Alcântaras – CE, em cuja vigência vigora até a data de 30/06/2015;

CONSIDERANDO que, em decorrência do Decreto nº 20150630-1 de 30 de junho de 2015 as escolas José Napoleão Ximenes, Inocência Alcântara Freire e José Martins de Sousa ficam desprovidas de Diretor;

CONSIDERANDO que, em decorrência do Decreto nº 20150630-1 de 30 de junho de 2015 as escolas Eraldo Amador da Silva, Inocência Alcântara Freire, Maria dos Santos Moreira, Maria Raulino Alcântara de Carvalho e José Napoleão Ximenes ficam desprovidas de Coordenadores Pedagógicos;

R E S O L V E :

1. Designar Benedito Adalberto Mendes, Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica, para responder pela Direção das escolas José Napoleão Ximenes, Inocência Alcântara Freire e José Martins de Sousa, porquanto durar as férias dos discentes da rede municipal de ensino.

2. Designar Raimundo Nonato Carvalho Alcântara – Coordenador do 3º, 4º e 5º Anos, Márcia Kleane Alcântara do Nascimento – Coordenador do Ensino Fundamental II e Ronye Freire Carvalho – Coordenador da Educação de Jovens e Adultos, para responderem, em sistema de revezamento, pela Coordenação Pedagógica das escolas Eraldo Amador da Silva, Inocência Alcântara Freire, Maria dos Santos Moreira, Maria Raulino Alcântara de Carvalho e José Napoleão Ximenes, porquanto durar as férias dos discentes da rede municipal de ensino.

3.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 30 de junho de 2015.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:861E5D19

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 037/2015/SEAD

ARIOVALDO SOARES TELES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **ANTONIO FÁBIO DE SOUSA,** Componente da Banda de Música Municipal, **junto a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo,** 02(duas) **diárias** para viagem à cidade de **Russas-CE**, nos dias **20, 21, 22 de julho de 2015**, a fim de Participar do III Festival Cearense de Música.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$280,00 (duzentos e oitenta reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de julho de 2015.

ARIOVALDO SOARES TELES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:29E5C177

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 038/2015/SEAD

ARIOVALDO SOARES TELES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **JOSÉ ALAN FILGUEIRA CARNEIRO,** Instrutor de Música, **junto a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo,** 03(tres) **diárias** para viagem à cidade de **Russas-CE**, nos dias **20, 21, 22 de julho de 2015**, a fim de Participar do III Festival Cearense de Música.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$420,00 (quatrocentos e vinte oitenta reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de julho de 2015.

ARIOVALDO SOARES TELES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:3CA4C057

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº.039/2015/SEAD

ARIOVALDO SOARES TELES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **ARIOVALDO SOARES TELES,** ocupante Cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** duas(02)**diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **21 e 22 de julho de 2015**, a fim de participar de uma Reunião no Tribunal de Contas dos Municípios e tratar de assuntos de interesse deste município junto ao Escritório de Projetos Leque Assessoria.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **200,00 (duzentos reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. II, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$400,00 (quatrocentos reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 20 de julho de 2015.

ARIOVALDO SOARES TELES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:55337639

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº.040/2015/SEAD

ARIOVALDO SOARES TELES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **ALAN CIRINO MARTINS PEREIRA,** ocupante Cargo de **TESOUREIRO MUNICIPAL,** duas(02)**diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **21 e 22 julho de 2015**, a fim de participar de uma Reunião no Tribunal de Contas dos Municípios e tratar de Assuntos de Interesse deste município junto ao Escritório de Projetos leque Assessoria.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **200,00 (duzentos reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. II, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$400,00 (quatrocentos reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 20 de julho de 2015.

ARIOVALDO SOARES TELES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:6E3303FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº.027/2015/SME

DHONY SÂMEQUE NERGINO MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **JOSÉ VIEIRA DA SILVA,** ocupante Cargo de **Gerente de Departamento de Administração Escolar, 03(três) diárias** para viagem à cidade de **Russas-CE**, neste Estado, nos dias **20, 21, 22 de julho de 2015**, a fim de Acompanhar a Banda de Musica Municipal no Festival de Música do Ceará.
§ 1º. O valor da diária é de R$ 1**40,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013

§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$420,00 (quatrocentos e vinte reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 16 de julho de 2015.

DHONY SÂMEQUE NERGINO MOREIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:40C7C73E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 0701003/2015 DE 1º DE JULHO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR EDELSON VERAS DE ARAÚJO, portador de RG: 28.855.037-9 e CPF nº. 660.823.903-34 do cargo de Orientador de Célula de Controle Interno e Almoxarifado, CDA V, junto a Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos 1º de julho de 2015.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:AC9B5D3C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 0701004/2015 DE 1º DE JULHO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR EDELSON VERAS DE ARAÚJO, portador de RG: 28.855.037-9 e CPF nº. 660.823.903-34 para o cargo de Orientador de Célula de Aquisição de Compra, CDA V, junto a Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos 1º de julho de 2015.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:EC48BD59

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 0701005/2015 DE 1º DE JULHO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR SANDRA ROCHA DE SOUZA, portadora de RG: 94013000738 e CPF nº. 705.495.323-15 para o cargo de Orientador de Célula de Arquivo, CDA V, junto a Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos 1º de julho de 2015.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:CE59821D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 6160701/2015 – Aviso de Licitação – Data de Abertura: 06/08/2015, às 08:30h. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na realização de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos destinados à Secretaria de Saúde. **VALOR DO EDITAL:** R$ 20,00. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Av. Dom José, nº 55, Centro. **Fone:** (88) 3645-1154, de 08 às 14h,

Coreaú-CE., 16/07/2015.

SABRINA CRISTINO DE ARAÚJO ALMENDRA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:B3F5BF52

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PROCESSO TCM Nº 2015.FTM.APO.08996/15

Proc. **TCM nº 2015.FTM.APO.08996/15**
Ref. Pedido de Aposentadoria – Maria Joceleide Ferreira de Souza (Requerente)
Interessado: Diretoria do Fundo de Previdência Municipal

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Exigir do advogado parecerista, qualquer que seja ele, público ou privado, empregado ou não, a citação de dispositivos legais no contexto do parecer por

> ele emitido, mesmo sabendo estar o mesmo juridicamente fundamentado, com o alcance do mérito referente ao ato de aposentadoria, com a agravante de impingir que o mesmo ato opinativo guardasse *"semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório"*, numa afronta à lhaneza de quem o pratica, fere de morte o princípio da independência de atuação do causídico em qualquer circunstância, assim como o postulado da reserva da lei em sentido estrito, cuja obrigação somente poderá ser exigida se dessa norma específica decorrer, sob pena do infrator cometer crime de abuso de poder. Liberdade essa que se encontra intimamente atrelada à independência da OAB, cujo estatuto proíbe seja manutenido qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da administração pública. Sendo, *a fortiori*, condição *sine qua non* para o pleno exercício da advocacia.

Fui oficialmente cogitado pela Diretora Geral do Fundo de Previdência Municipal, para a emissão de parecer jurídico, a respeito do pedido de aposentadoria voluntária integral, requerido por Maria Joceleide Ferreira de Souza, cujo teor consta das fls. 01, do Processo **TCM nº 2015.FTM.APO.08996/15**.

Antes de adentrar no mérito e em virtude da competente Inspetoria do **TCM**, apesar de não ter usurpado as suas atribuições, como fê-lo em outros procedimentos referentes a pedidos de benefícios previdenciários, instaurados por esta municipalidade, quando expressamente ordenou que o órgão de representação jurídica e judicial da municipalidade de Fortim fosse obrigado a enviar ***"de novo parecer jurídico onde conste a mesma fundamentação legal apresentada no ato de aposentadoria"***, há de se fazer algumas ponderações acerca desse posicionamento. Pois, além de desrespeitar a independência da atuação do causídico, posto vincular o seu parecer às mesmas fundamentações do ato de aposentadoria, o que, de fato, o mesmo não está obrigado a assim proceder, insinua que esse ato administrativo opinativo seja proferido após o ato de aposentadoria, quando, ante outras informações, a exemplo do Processo **TCM nº 2014.FTM.APO.18460/14**, pede explicações ao Fundo de Previdência Municipal por ter sido emitido parecer após a prática desse ato (grifos nossos, *vide* fls. 150), insiste em solicitar a elaboração de novo parecer jurídico, quando o de fls. 04 do procedimento supracitado, satisfaz, plenamente, à análise do mérito da causa, posto que analisa o pleito do (a) autor (a) nos moldes das informações passadas pelo órgão de previdência municipal, convertido em parecer técnico do cálculo do valor mensal do benefício de aposentadoria, de acordo com a lei federal nº 10.887/2004, sem nenhuma reprimenda por parte dessa Corte de Contas.

Ora, se o parecer é emitido por quem de direito, caberia única e exclusivamente ao órgão municipal avaliá-lo e praticar o ato administrativo ao qual se refere, seguindo ou não a sua fundamentação jurídica. De igual modo, assim deveria fazer o órgão de controle externo. Até porque, o que está sendo julgado não é o parecer jurídico, mas o ato de concessão do benefício. Do que se infere que, qualquer diligência requisitada pela Corte de Contas deve se basear no estrito atendimento dos requisitos exigidos para a prática desse ato, jamais para amoldar o parecer às circunstâncias da concessão do benefício. Tanto isso é verdade que, se o parecer for contrário, mesmo assim, entendendo o órgão julgador que o ato é legal, deve pugnar pelo seu registro, independentemente dos fundamentos jurídicos esboçados naquele ato enunciativo.

E, se nada disso fosse bastante, eis que, uma vez exposto o fato, o órgão julgador, qualquer que seja a esfera de julgamento, aplicará o direito, ainda que não suscitado o dispositivo legal ou equivocadamente alegado. Este é o princípio ***iura novit curia***, que se traduz no dever daquele que julga ter de conhecer a norma jurídica e aplicá-la por sua própria autoridade.

Do que se infere ser desnecessário mencionar dispositivos legais e fazer interpretações doutrinárias da lei. Pois, o julgador aplica a lei em relação aos fatos provados, com a adstrição de avaliar se os fatos se enquadram na formulação das alegações. Se, a rigor, existem as circunstâncias com base nas quais, e, de acordo com a lei, deve considerar existentes determinados fatos concretos, assim como se a norma, a que o (a) autor (a) se refere, existe, como norma abstrata (*Vide* **Giuseppe Chiovenda** *in* "Instituições de Direito Processual", Forense, 2ªed., V. I, p. 175). Ao depois, porque o nosso digesto processual, ao adotar a teoria da consubstanciação, que exige, para a identificação do pedido, ***a dedução lógica dos fundamentos de fato e de direito da pretensão***, sob pena de ser considerada inepta, permite ao julgador a liberdade para qualificar o fato exposto na inicial.

De outro giro, não é menos certo que inclusive o equívoco eventualmente perpetrado na formulação do pleito também não seja motivo para impedir o bom êxito no atendimento da postulação jurídica, desde que os fatosse mostrem suficientemente consonantes com os fundamentos jurídicos, como o que se apresenta para a espécie. Até porque se não deve confundir a falta de fundamentação legal – *que é a que quer impingir a inspetoria do TCM em outros processos administrativos que deles teve o conhecimento para efeito de análise da legalidade e consequente registro* – com a jurídica, que tem o condão de qualificar juridicamente os fatos, como a que se procedeu na emissão do parecer nebulosamente questionado pela inspetoria do **TCM** (*Vide* **ANTÔNIO CLÁUDIO DA COSTA MACHADO**, *in* Código de Processo Civil Interpretado", Edit. Manole, 6ª ed., São Paulo, 2007, p. 291) – *pois, do fato se origina o direito, e, do direito, os fatos recebem o caráter de jurídicos*. Sendo desse mesmo jurisconsulto a asserção de que se não deve confundir ***"fundamento jurídico ....com fundamento legal (a referência ao número da lei ou do artigo de lei invocado); só o primeiro é exigência legal, o segundo não"***. Nesse mesmo sentido, o festejado processualista e um dos mais célebres jurisconsultos brasileiros, **NELSON NERY JR.**, ***et alii***, in "Código de processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", Edit. Revista dos tribunais, 10ª ed., revista, ampliada e atualizada, São Paulo, 2007, p. 550, encerra que os ***"fundamentos jurídicos compõem a causa de pedir remota"***, que é ***"o que, mediatamente, autoriza o pedido..., a autorização e a base que o ordenamento dá ao autor para que possa deduzir pretensão junto ao Poder Judiciário"*** - aí se incluindo, implicitamente, qualquer órgão julgador, ainda que de natureza administrativa. Mas, no desfecho desse comentário, o ilustre mestre do direito dá o tiro de misericórdia nos mais açodados e atrevidos conspiradores da ciência do direito, enfatizando que ***"não há necessidade de o autor indicar a lei em que se encontra baseado o pedido, pois o juiz conhece o direito (iura novit curia). Basta que o autor dê concretamente os fundamentos de fato, para que o juiz possa dar-lhe o direito (da mihi factum, dabo tibi ius)"*** (grifos nossos).

Razão pela qual o ***"... Juiz*** – aí se estendendo a qualquer julgador - ***não está sujeito aos fundamentos jurídicos aduzidos pelas partes. Na verdade, posta a questão em juízo, caberá ao Julgador analisar os fatostrazidos pelas partes, vigorando em nosso ordenamento jurídico a máxima narrat mihi factum dabo tibi jus, ou seja, dá-me osfatose tedarei odireito..."*** (*Vide* **TJRJ**, **DOC. LEGJUR122.2882.3000.0600**, rel. Des. José Carlos de Figueiredo). Quer isso dizer, que ***"haverá sempre a possibilidade de o juiz julgar sem estar vinculado à normatização apontada pelas partes, pois a ele compete proceder ao enquadramento jurídico do fato apresentado, pautando-se pela realidade concreta que emana dos autos, eis que o sistema romano germânico confere plena validade ao preceito latino iura novit curia (os juízes conhecem o direito) ou ainda da máxima da mihi factum dabo tibi ius (dê-me os fatos e eu lhe darei o direito)"***.

Não é sisífico fazer alusão do quanto se ignora por igualmente padecer de conhecimento jurídico, em face dos ensinamentos deixados pelos latinos e amealhados pelas civilizações modernas acerca do que representa esse brocardo latino "***narra mihi factum dado tibi jus***". Isso, senhores e senhoras, não é fruto de uma concepção verborrágica, nefelibata e muito menos ***pro domo sua***, porém do que consta do nosso digesto processual, que pontifica o princípio do livre convencimento do juiz. Daí porque se tem como desrespeitoso à toga, asseverar com veemência que esse princípio seria ***"muito utilizado por juízes quando estes não conseguem fundamentar sua decisão com o rigor técnico/jurídico exigido"*** (*Vide* fls. 244, Proc. **TCM nº 2014.FTM.APO.18460/14**). Pois, ao contrário das partes e de quem atua no processo judicial ou administrativo, o Juiz, pelo princípio processual do livre convencimento, ***"não basta que ..., ao decidir, afirme que defere ou indefere o pedido por falta de amparo legal; é preciso que diga qual o dispositivo de lei que veda a pretensão da parte ou interessado e***

porque é aplicável no caso concreto" (grifos nossos, *vide* **NELSON NERY JR.** ***et alii***, op. cit., p. 391).

Portanto, não adianta estrebuchar contra esse princípio que já se incrusta no nosso digesto processual. Será, de igual modo, que seria preciso também citar quais dispositivos desse digesto, ou mesmo qual seria esse diploma legal? Nesse caso, para aqueles que pouco tiveram oportunidade de se imiscuir na seara do direito, tem-se por digesto processual o nosso Código de Processo Civil Brasileiro, também conhecido pelo acrônimo: **CPC**; estando o princípio do livre convencimento do juiz afeto ao art. 131, do ***código buzaid***, rezando que ***"o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que Ihe formaram o convencimento"*** (nossos grifos).

De mais a mais, não é somente a partir do registro que os atos administrativos a que se subordinam ao crivo das Cortes de Contas, geram seus efeitos. Porquanto essas consequências exsurgirem ***ab initio***, ***i.e.***, desde a sua edição. É nesse sentido que dispõe o art. 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002), estabelecendo que ***"quando o ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão for considerado ilegal, o órgão de origem fará cessar o pagamento dos proventos ou benefícios no prazo de quinze dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa"*** (grifos nossos).

Isso implica no reconhecimento da complexidade do ato de aposentadoria ou de qualquer outro benefício concedido. Tendo como característica essencial a ***"conjugação de vontades de órgãos diversos"***, um que pratica e o outro que revê o ato (*Vide* **HELY LOPES MEIRELLES**, in "Direito Administrativo Brasileiro", Edit. Malheiros, 29ª ed., São Paulo, 2004, p. 170). Essa soma de vontades oriunda de órgãos diversos é exigida como imprescindível para que possam eles existir como atos jurídicos. Entrementes a isso, essa necessidade de que se revestem essas vontades como condição indispensável para a sua implementação, culminando com a declaração de que está conforme a lei, como no caso específico, não afeta a unidade do ato em si, quando do seu desdobramento, terminando por se classificar como ato administrativo praticado em série.

Ora, se os atos complexos são praticados por um órgão e revisto por outro, todos os efeitos aos quais se destinam são gerados desde logo, independentemente da sua sujeição ao registro pela Corte de Contas. Isso, na medida em que se compõem de todos os elementos integrativos que os tornam aptos a produzir resultados. De conseguinte, cientificados os destinatários, estes, passam a usufruir de todos os benefícios que dele emanam. Pululando, portanto, os direitos subjetivos correspondentes.

Vale ressaltar, que são autônomas as vontades que integram o ato complexo. Sendo assim, tomando-se como exemplo o caso em testilha, verifica-se que, antes mesmo do registro pelos Tribunais de Contas, há a prática do ato de aposentadoria ou de qualquer outro benefício, como a pensão por morte, no cargo e o imediato percebimento de proventos, como na hipótese da legislação do Município de Fortim (*Vide* art. 2º, da lei municipal nº 526/2014). De efeito disso, torna-se vago o cargo. Do que se infere, nesse ínterim, encontrar-se o ato de aposentadoria ou de outro benefício previdenciário, perfeito e apto a gerar efeitos, como de fato gera, não dependendo para isso do registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que apenas confirmará ou não a sua legalidade.

Disso decorre que, não cabe ao tribunal de contas interferir na formação dos atos ***interna corporis***. Cabendo tão somente à autoridade administrativa responsável pelo ato, submeter os dados e informações necessários ao respectivo órgão de controle externo, que, para o exercício da competência atribuída nos termos do art. 71-III, da Constituição Federal, deverá julgar a sua legalidade para fins de registro.

Não se quer dizer, com isso, que o **TCM** não possa exigir do ente público, diligências indispensáveis para a persuasão e fundamentação de seus julgados. Estando, inclusive, previstos em lei. Porém, o que não pode é submeter o ente público a práticas despiciendas, com o fim único de satisfazer a veleidade, o capricho de outrem.

Nada obsta esse entendimento, e, admitindo-se a suscetibilidade do **TCM** regulamentar o ato de aposentadoria praticado pelo ente público, mesmo assim o art. 5º-III, da **IN/TCM nº 02/2001**, de 27 de dezembro de 2001, encerra que ***"os processos de concessão inicial de aposentadorias serão remetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de sua conclusão, contendo ..."***, dentre outros documentos, ***"parecer da Assessoria Jurídica ou Procuradoria da Prefeitura ou entidade, manifestando-se sobre o mérito do pedido"*** (grifos nossos).

Pois bem, se se tem como conceituação de mérito ***"tudo quanto diz respeito à substância do pedido, ao conteúdo do feito, ..."***, então, torna-se assaz para a essa espécie de manifestação, asseverar, como fê-lo e faz este parecerista, que, ***"... após análise perfunctória sobre as informações prestadas pelo órgão de previdência municipal às fls. –*** não referida em pareceres por falta de numeração do órgão de previdência do município ***-, convertidas em parecer técnico do cálculo do valor mensal do benefício de aposentadoria, de acordo com a lei federal nº 10.887/2004, vê-se que após a juntada de toda a documentação exigida na legislação municipal competente e regente da matéria, é o parecer, SMJ, para que se conceda o benefício à parte interessada, dentro das exigências legais e recomendações do órgão competente para praticar esse ato complexo de análise da legalidade e registro, sem os exageros capazes de ferir qualquer direito individual.***

É claro que, de conformidade com o que encerra a norma em comento, rigorosamente, não se pode determinar a obrigação de se fazer referências a dispositivos legais no contexto do parecer. Pois, ali, ou melhor, naquela regra do **TCM**, cingida ao art. 5º-III, da **IN/TCM Nº 02/2001**, a obrigação exsurgente é de que, no parecer jurídico, se manifeste o parecerista, ***"sobre o mérito do pedido"***. Somente isso.

Dessa forma, e, sob o espeque troncular do art. 5º-II, da nossa Carta Política de 88, de que ***"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"***, sendo a lei de que se trata aquela no seu sentido estrito da palavra, ou seja, a oriunda do poder legislativo, devidamente sancionada pelo chefe do executivo de qualquer esfera de governo, não servindo, portanto, qualquer norma legal, a exemplo de instrução normativa, então, nenhum parecerista, para a hipótese que se apresenta, estará obrigado a fazer colações de dispositivos de leis, decretos ou qualquer outra norma de conduta, sendo suficiente a manifestação sobre o mérito da causa.

Outrossim, do lastro legal cediço na **IN/TCM Nº 02/2001**, não se permite afirmar, com segurança, que o parecer de que se trata tem natureza obrigatória. Porquanto não ser, nesse sentido, conciso o diploma legal em discussão, que apenas elenca o parecer como um dos documentos que farão parte do processo inicial de aposentadoria ou de pensão por morte. Razão pela qual não pode ser esse ato enunciativo de opinião, concebido como de cunho obrigatório e, por isso, vinculativo. Isso porque somente poderia assim ser classificado se ***"a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer"*** (*Vide* **MS 24631**, Rel. Min. **JOAQUIM BARBOSA**, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, *DJe*-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 *RTJ* VOL-00204-01 PP-00250).

De reforço a isso, exsurge o fato de que o parecer objeto dessa ***questio*** só é emitido após a prática do ato de aposentadoria, não servindo, portanto, de parâmetro ou mesmo de ***"pressuposto para a prática final do ato"***, na lição de **OSVALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO** (*Vide* "Princípios Gerais de Direito Administrativo", Malheiros, 3ª ed., Vol. I, Introdução, São Paulo, 2010, p. 584).

Dessa forma, exigir do advogado parecerista, qualquer que seja ele, público ou privado, empregado ou não, a citação de dispositivos legais no contexto do parecer por ele emitido, mesmo sabendo estar o mesmo juridicamente fundamentado, com o alcance do mérito referente ao ato de aposentadoria, com a agravante de impingir que o mesmo ato opinativo guardasse ***"semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório"***, como ocorrera em outros processos administrativos, numa afronta à lhaneza de quem o pratica, fere de morte o princípio da independência de atuação do causídico em qualquer circunstância, assim como o postulado da reserva da lei em sentido estrito, cuja obrigação somente poderá ser exigida se dessa norma específica decorrer, sob pena do infrator cometer crime de abuso de poder. Liberdade essa que se encontra intimamente atrelada à independência da **OAB**, cujo estatuto proíbe seja manutenido

qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da administração pública. Sendo, ***a fortiori***, condição ***sine qua non*** para o pleno exercício da advocacia.

Portanto, seja profissional liberal, empregado, etc., o advogado estará, amiúde, imune a toda forma de ingerência e interferência na sua atuação profissional. É diante dessa concepção apodíctica que é mister do advogado ser tenaz na consecução dessa prerrogativa de atuar profissionalmente sem limitações. Até porque é ele quem defende a liberdade e a luta contra todas as manifestações de arbitrariedade e abuso de poder ou de autoridade. Sofrendo, esta última, as restrições dos contrapesos indispensáveis para garantir as liberdades individuais. Sendo, inclusive, crime de abuso de autoridade o ***"atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional"***. Tudo isso, de conformidade com a alínea *"j"*, do art. 3º, da lei federal nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965, alterada pela lei nº 6.657, de 05 de junho de 1979. Conduta ilícita essa, passível de representação junto ao Ministério Público estadual.

Sem se olvidar o reconhecimento de que os advogados públicos, aos quais compete o assessoramento jurídico e a representação judicial e extrajudicial das entidades de direito público interno, como se apresenta para a espécie, se manifestam de forma cediça emitindo suas relevantes opiniões, com a finalidade de dotar o gestor público de um aparato jurídico necessário a elidir os erros mais comuns e passíveis de responsabilidade. Isso se dá mediante a autonomia da prerrogativa inerente à figura do advogado público, que visa resguardar o exercício da atividade jurídica, uma vez que garante a liberdade necessária a esse agente público para compreender e interpretar o direito. Devendo, por isso, atuar livremente a fim de atender aos interesses da administração pública na estrita observância dos preceitos legais e tronculares, sem receio de desagradar a seus superiores hierárquicos ou ser capitulado por interesses políticos diversos.

Não é por outro motivo, destarte, que essa autonomia deve ser assegurada e protegida, uma vez que o seu enfraquecimento transformaria a atividade de consultoria jurídica do advogado público em mero procedimento burocrático e sem independência, prejudicando a inovação no que tange aos entendimentos jurídicos, elemento este inerente à mutabilidade de uma ciência eminentemente humana, como é o Direito.

Então, foi em face da natureza do referido ato enunciativo em berlinda, que tenho manifestado a opinião jurídica acerca da prática do ato administrativo complexo de aposentadoria ou de outro benefício. De maneira que, se o parecer tivesse, por exemplo, o condão de "***guardar semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório – sic!"***, poderia cheirar a sujeira, a concussão, quiçá por acoitar vantagem ilícita. E, por mais que esperneie a turba ignara, não comungo desse censurado pragmatismo administrativo, eventualmente espúrio. Porquanto ser através desse costume arraigado na gestão pública, que os pareceristas irresponsáveis, nomeados sem qualquer critério, emitem tergiversadamente suas opiniões, deixando de informar e de aclarar, corretamente, os entendimentos dos quais o administrador público pode valer-se no momento em que perpetra o ato que a ele se subsuma.

Nessa esteira de raciocínio, e invocando os princípios do ***iura novit cúria*** e do ***narrat mihi factum dabo tibi jus***, que, respectivamente, traduzem o dever daquele que julga ter de conhecer a norma jurídica e aplicá-la ao caso concreto, e, dá-me osfatose tedarei odireito, assim como o fato do exercício da advocacia estar dissociada de qualquer vínculo administrativo ou judicial, cujo desiderato é elidir as pressões de governantes ou mesmo de tribunais, notadamente, os de natureza administrativa, tendentes a influenciar, desviar ou distorcer a sua atuação, deve-se manter a forma dos pareceres até então emitidos, com as fundamentações jurídicas que o mesmo se refere, sem ceder às injunções de fazer as citações específicas das normas legais e constitucionais que eventualmente as invocara como assaz a fundamentar a sua opinião; dispositivos jurídicos esses embasadores do pleito da parte interessada. Até porque o parecer jurídico se se assenta nas informações constantes dos autos, ainda que ante a necessidade de comprovação da exclusividade do tempo de efetivo exercício das funções, mas ***"dentro das exigências constitucionais e legais e recomendações do órgão competente para praticar esse ato complexo de análise da legalidade e registro, ..."***, e sem a obrigação de "***guardar semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório – sic!"***, como quer impingir a 2ª DIRFI, por sequer lobrigar o fato de que o parecer em testilha advém após o ato concessivo de aposentadoria.

Demais disso, nota-se que tem razão este parecerista, quando se insurge contra a necessidade de se "***guardar semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório – sic!"***, visto que no processo TCM nº 2015.FTM.APO.02075/15, a citação do dispositivo legal constante do ato de aposentadoria está errada, embora a 2ª Inspetoria exigisse que o parecer fosse a ele pareado. E o que é mais grave, orientando no item 7, das fls. 150, que seria dever do órgão competente a subtração do ato de aposentadoria dessa referência legal que encerra o mesmo, pela conclusão de que a servidora não se aposentaria como professora. ***Daí porque se insiste em dizer que o parecer jurídico é independente, autônomo, capaz de afastar, sobremodo, qualquer ingerência, venha de onde vier***.

É de boa sugestão também contrapor a imposição em desfavor do (a) beneficiário (a) para que o(a) mesmo(a) declare não estar percebendo qualquer outra aposentadoria. Posto que não é vedado, sequer, pelo disposto no § 10, do art. 37, da Constituição Federal. Diz-se, assim, simplesmente porque a proibição constante deste cânon troncular se restringe à simultaneidade de proventos decorrentes do regime próprio, sem alcançar o regime geral. Daí porque quem instar a sua aposentadoria por aquele regime próprio dos entes públicos pode, inclusive, acumular com aposentadoria já concedida pelo regime geral. Contudo, poderá ainda acumular mais de uma aposentadoria no regime para o qual contribui como servidor (a) efetivo (a), desde que exerça cargos acumuláveis, eletivos ou em comissão.

De sorte que, obrigar, a muque, que o (a) aposentado (a) declare, como condição para obter esse benefício, que não acumula outra aposentadoria, sem que qualquer exceção, revela arbitrariedade e ofensa aos direitos e garantias individuais, na medida em que, sem obtemperança, ordena que se faça além daquilo circunscrito na lei. É desse modo, que o **TCM** de Minas Gerais, na relatoria do auditor **HAMILTON COELHO**, *in* Consulta nº 724.503, aduz ***"nessa hipótese, considerando que a vedação prevista no art. 37, § 10, da CR/88, incide sobre os proventos de aposentadoria decorrentes dos arts. 40 (regime próprio dos servidores titulares de cargo efetivo), 42 (regime dos membros das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiros Militares) e 142 (regime dos membros das Forças Armadas), sem fazer nenhuma menção ao art. 201 da CR/88, entende-se pela legalidade da cumulação dos proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência com a remuneração do cargo, emprego ou função pública posteriormente ocupada"***. De efeito disso, comete, pois, quem assim agir, exercício arbitrário das próprias razões à revelia da nossa Constituição Federal e da legislação ordinária. Quanto àquela lei fundamental, transgride os arts. 5º-II e 37, § 10; quanto a essa legislação, o diploma legal municipal, lei nº 234/2005.

Finalmente, e, não obstante esse arrazoado, embora não satisfazendo o ego de quem desconhece essa distinção, e que quer pespegar por toda força que se façam citações específicas dos dispositivos legais da legislação que rege o pleito do (a) requerente, e, notadamente, para não prejudicá-lo (a), passo a fazer essas citações legais, sem com isso estar prostrado a essas injunções, que têm o condão apenas de estimular as vaidades pessoais e a imponência dos que se arrogam no poder e do poder.

Antes disso, verifica-se despiciendo o achego nos autos da lei municipal nº 183/2000, que nada obsta se refira aos benefícios previdenciários, em seus art. 188 e ***ss.***, deve-se debruçar mesmo é no compulsar da lei municipal nº 234/2005, colacionada aos presentes autos e que trata do regime próprio de previdência do Município de Fortim. Portanto antes de tudo, e, para elidir quaisquer dessas insurgências contra coisas vãs, há de se confirmar que o (a) requerente tem seu pleito incurso no art. 30 e incisos, c/c o art. 55 e ss., da legislação municipal supramencionada. Melhor dizendo, para não deixar dúvidas, da lei municipal nº 234/2005, que se encontra de conformidade com a lei federal nº 10.887/2004.

Sendo assim, diante da certidão de tempo de contribuição de fls. 25, vê-se que o (a) servidor (a) contribuiu para o Regime Próprio de Previdência, no Município de Fortim, durante vinte e dois anos e um mês. Contribuiu também para a Prefeitura Municipal de Aracati durante o período de sete anos, onze meses e seis dias. Então, sem qualquer outro tempo de contribuição a somar, tem-se que o (a) servidor (a) perfaz trinta anos e seis dias. De sorte que, não sendo esse tempo de contribuição despiciendo para a concessão do benefício

requerido, além de inculcar o tempo de vinculação que mantém com esta municipalidade, numa demonstração inconteste de seu caráter efetivo, cuja prova maior se faz com o termo de posse demorante às fls. 20, poderia ser usado como parâmetro de base de cálculo para a proporcionalidade dos proventos. Demais disso, consonante com a legislação infra mencionada, sucede-se o requisito da idade, de acordo com os documentos autenticados de fls. 03, atendendo na íntegra todas as exigências para a concessão do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais. Portanto, superada a exigência constitucional prevista na alínea 'a', do inciso III, do § 1º, do art. 40, da nossa ***lex fundamentalis***, assim como, embora a sua implementação, por ser norma de eficácia plena, não fique a mercê de lei municipal, esta, disciplina igualmente essa matéria no ***caput*** do art. 30 e incisos, sendo omissa, contudo, quanto à proporcionalidade. Esta lei é a de nº 234, de 22 de março de 2005.

Eis aí, senhores e senhoras, além da necessária fundamentação jurídica, a colação dos dispositivos legais do pleito do (a) requerente. Com essa riqueza de detalhes, agora não terá mais importância compulsar os autos para a concessão desse benefício, senão para aferir o que se discorreu neste parecer.

Desse modo, entendo por cumpridas todas as exigências legais para a concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao (à) requerente, nos limites que o **TCM** pode impor, sendo este o parecer, ***SMJ***, ante as restrições que aqui e ali se orientou respeitá-las, implementado o que por elas não forem alcançadas, desde que observados com cautela as recomendações aventadas. Sendo assim, é o parecer, ***SMJ***, favorável à concessão do referido benefício previdenciário.

Fortim (CE), 21 de julho de 2015.

DR. ERNANE TEIXEIRA
Procurador do Município de Fortim
OAB/CE nº 6570

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:148B68AE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PROCESSO TCM Nº 2015.FTM.APO.08997/15

Proc. **TCM nº 2015.FTM.APO.08997/15**
Ref. Pedido de Aposentadoria – Maria Helenice Ferreira dos Santos (Requerente)
Interessado: Diretoria do Fundo de Previdência Municipal

PARECER JURÍDICO

> EMENTA: Exigir do advogado parecerista, qualquer que seja ele, público ou privado, empregado ou não, a citação de dispositivos legais no contexto do parecer por ele emitido, mesmo sabendo estar o mesmo juridicamente fundamentado, com o alcance do mérito referente ao ato de aposentadoria, com a agravante de impingir que o mesmo ato opinativo guardasse *"semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório"*, numa afronta à lhaneza de quem o pratica, fere de morte o princípio da independência de atuação do causídico em qualquer circunstância, assim como o postulado da reserva da lei em sentido estrito, cuja obrigação somente poderá ser exigida se dessa norma específica decorrer, sob pena do infrator cometer crime de abuso de poder. Liberdade essa que se encontra intimamente atrelada à independência da OAB, cujo estatuto proíbe seja manutenido qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da administração pública. Sendo, *a fortiori*, condição *sine qua non* para o pleno exercício da advocacia.

Fui oficialmente cogitado pela Diretora Geral do Fundo de Previdência Municipal, para a emissão de parecer jurídico, a respeito do pedido de aposentadoria voluntária proporcional ao tempo de contribuição, requerido por Maria Helenice Ferreira dos Santos, cujo teor consta das fls. 01, do Processo **TCM nº 2015.FTM.APO.08997/15**.

Antes de adentrar no mérito e em virtude da competente Inspetoria do **TCM**, apesar de não ter usurpado as suas atribuições, como fê-lo em outros procedimentos referentes a pedidos de benefícios previdenciários, instaurados por esta municipalidade, quando expressamente ordenou que o órgão de representação jurídica e judicial da municipalidade de Fortim fosse obrigado a enviar ***"de novo parecer jurídico onde conste a mesma fundamentação legal apresentada no ato de aposentadoria"***, há de se fazer algumas ponderações acerca desse posicionamento. Pois, além de desrespeitar a independência da atuação do causídico, posto vincular o seu parecer às mesmas fundamentações do ato de aposentadoria, o que, de fato, o mesmo não está obrigado a assim proceder, insinua que esse ato administrativo opinativo seja proferido após o ato de aposentadoria, quando, ante outras informações, a exemplo do Processo **TCM nº 2014.FTM.APO.18460/14**, pede explicações ao Fundo de Previdência Municipal por ter sido emitido parecer após a prática desse ato (grifos nossos, *vide* fls. 150), insiste em solicitar a elaboração de novo parecer jurídico, quando o de fls. 04 do procedimento supracitado, satisfaz, plenamente, à análise do mérito da causa, posto que analisa o pleito do (a) autor (a) nos moldes das informações passadas pelo órgão de previdência municipal, convertido em parecer técnico do cálculo do valor mensal do benefício de aposentadoria, de acordo com a lei federal nº 10.887/2004, sem nenhuma reprimenda por parte dessa Corte de Contas.

Ora, se o parecer é emitido por quem de direito, caberia única e exclusivamente ao órgão municipal avaliá-lo e praticar o ato administrativo ao qual se refere, seguindo ou não a sua fundamentação jurídica. De igual modo, assim deveria fazer o órgão de controle externo. Até porque, o que está sendo julgado não é o parecer jurídico, mas o ato de concessão do benefício. Do que se infere que, qualquer diligência requisitada pela Corte de Contas deve se basear no estrito atendimento dos requisitos exigidos para a prática desse ato, jamais para amoldar o parecer às circunstâncias da concessão do benefício. Tanto isso é verdade que, se o parecer for contrário, mesmo assim, entendendo o órgão julgador que o ato é legal, deve pugnar pelo seu registro, independentemente dos fundamentos jurídicos esboçados naquele ato enunciativo.

E, se nada disso fosse bastante, eis que, uma vez exposto o fato, o órgão julgador, qualquer que seja a esfera de julgamento, aplicará o direito, ainda que não suscitado o dispositivo legal ou equivocadamente alegado. Este é o princípio ***iura novit curia***, que se traduz no dever daquele que julga ter de conhecer a norma jurídica e aplicá-la por sua própria autoridade.

Do que se infere ser desnecessário mencionar dispositivos legais e fazer interpretações doutrinárias da lei. Pois, o julgador aplica a lei em relação aos fatos provados, com a adstrição de avaliar se os fatos se enquadram na formulação das alegações. Se, a rigor, existem as circunstâncias com base nas quais, e, de acordo com a lei, deve considerar existentes determinados fatos concretos, assim como se a norma, a que o (a) autor (a) se refere, existe, como norma abstrata (*Vide* **Giuseppe Chiovenda** *in* "Instituições de Direito Processual", Forense, 2ªed., V. I, p. 175). Ao depois, porque o nosso digesto processual, ao adotar a teoria da consubstanciação, que exige, para a identificação do pedido, ***a dedução lógica dos fundamentos de fato e de direito da pretensão***, sob pena de ser considerada inepta, permite ao julgador a liberdade para qualificar o fato exposto na inicial.

De outro giro, não é menos certo que inclusive o equívoco eventualmente perpetrado na formulação do pleito também não seja motivo para impedir o bom êxito no atendimento da postulação jurídica, desde que os fatosse mostrem suficientemente consonantes com os fundamentos jurídicos, como o que se apresenta para a espécie. Até porque se não deve confundir a falta de fundamentação legal – *que é a que quer impingir a inspetoria do TCM em outros processos administrativos que deles teve o conhecimento para efeito de análise da legalidade e consequente registro* – com a jurídica, que tem o condão de qualificar juridicamente os fatos, como a que se procedeu na emissão do parecer nebulosamente questionado pela inspetoria do **TCM** (*Vide* **ANTÔNIO CLÁUDIO DA COSTA MACHADO**, *in* Código de Processo Civil Interpretado", Edit. Manole, 6ª ed., São Paulo, 2007, p. 291) – *pois, do fato se origina o direito, e, do direito, os fatos recebem o caráter de jurídicos*. Sendo

desse mesmo jurisconsulto a asserção de que se não deve confundir ***"fundamento jurídico ....com fundamento legal (a referência ao número da lei ou do artigo de lei invocado); só o primeiro é exigência legal, o segundo não"***. Nesse mesmo sentido, o festejado processualista e um dos mais célebres jurisconsultos brasileiros, **NELSON NERY JR.**, ***et alii***, in "Código de processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", Edit. Revista dos tribunais, 10ª ed., revista, ampliada e atualizada, São Paulo, 2007, p. 550, encerra que os ***"fundamentos jurídicos compõem a causa de pedir remota"***, que é ***"o que, mediatamente, autoriza o pedido..., a autorização e a base que o ordenamento dá ao autor para que possa deduzir pretensão junto ao Poder Judiciário"*** - aí se incluindo, implicitamente, qualquer órgão julgador, ainda que de natureza administrativa. Mas, no desfecho desse comentário, o ilustre mestre do direito dá o tiro de misericórdia nos mais açodados e atrevidos conspiradores da ciência do direito, enfatizando que ***"não há necessidade de o autor indicar a lei em que se encontra baseado o pedido, pois o juiz conhece o direito (iura novit curia). Basta que o autor dê concretamente os fundamentos de fato, para que o juiz possa dar-lhe o direito (da mihi factum, dabo tibi ius)"*** (grifos nossos).

Razão pela qual o ***"... Juiz*** – aí se estendendo a qualquer julgador - ***não está sujeito aos fundamentos jurídicos aduzidos pelas partes. Na verdade, posta a questão em juízo, caberá ao Julgador analisar os fatostrazidos pelas partes, vigorando em nosso ordenamento jurídico a máxima narrat mihi factum dabo tibi jus, ou seja, dá-me osfatose tedarei odireito..."*** (*Vide* **TJRJ**, **DOC. LEGJUR122.2882.3000.0600**, rel. Des. José Carlos de Figueiredo). Quer isso dizer, que ***"haverá sempre a possibilidade de o juiz julgar sem estar vinculado à normatização apontada pelas partes, pois a ele compete proceder ao enquadramento jurídico do fato apresentado, pautando-se pela realidade concreta que emana dos autos, eis que o sistema romano germânico confere plena validade ao preceito latino iura novit curia (os juízes conhecem o direito) ou ainda da máxima da mihi factum dabo tibi ius (dê-me os fatos e eu lhe darei o direito)"***.

Não é sisífico fazer alusão do quanto se ignora por igualmente padecer de conhecimento jurídico, em face dos ensinamentos deixados pelos latinos e amealhados pelas civilizações modernas acerca do que representa esse brocardo latino "***narra mihi factum dado tibi jus***". Isso, senhores e senhoras, não é fruto de uma concepção verborrágica, nefelibata e muito menos ***pro domo sua***, porém do que consta do nosso digesto processual, que pontifica o princípio do livre convencimento do juiz. Daí porque se tem como desrespeitoso à toga, asseverar com veemência que esse princípio seria ***"muito utilizado por juízes quando estes não conseguem fundamentar sua decisão com o rigor técnico/jurídico exigido"*** (*Vide* fls. 244, Proc. **TCM nº 2014.FTM.APO.18460/14**). Pois, ao contrário das partes e de quem atua no processo judicial ou administrativo, o Juiz, pelo princípio processual do livre convencimento, ***"não basta que ..., ao decidir, afirme que defere ou indefere o pedido por falta de amparo legal; é preciso que diga qual o dispositivo de lei que veda a pretensão da parte ou interessado e porque é aplicável no caso concreto"*** (grifos nossos, *vide* **NELSON NERY JR.** ***et alii***, op. cit., p. 391).

Portanto, não adianta estrebuchar contra esse princípio que já se incrusta no nosso digesto processual. Será, de igual modo, que seria preciso também citar quais dispositivos desse digesto, ou mesmo qual seria esse diploma legal? Nesse caso, para aqueles que pouco tiveram oportunidade de se imiscuir na seara do direito, tem-se por digesto processual o nosso Código de Processo Civil Brasileiro, também conhecido pelo acrônimo: **CPC**; estando o princípio do livre convencimento do juiz afeto ao art. 131, do ***código buzaid***, rezando que ***"o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento"*** (nossos grifos).

De mais a mais, não é somente a partir do registro que os atos administrativos a que se subordinam ao crivo das Cortes de Contas, geram seus efeitos. Porquanto essas consequências exsurgirem ***ab initio***, ***i.e.***, desde a sua edição. É nesse sentido que dispõe o art. 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002), estabelecendo que ***"quando o ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão for considerado ilegal, o órgão de origem fará cessar o pagamento dos proventos ou benefícios no prazo de quinze dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa"*** (grifos nossos).

Isso implica no reconhecimento da complexidade do ato de aposentadoria ou de qualquer outro benefício concedido. Tendo como característica essencial a ***"conjugação de vontades de órgãos diversos"***, um que pratica e o outro que revê o ato (*Vide* **HELY LOPES MEIRELLES**, in "Direito Administrativo Brasileiro", Edit. Malheiros, 29ª ed., São Paulo, 2004, p. 170). Essa soma de vontades oriunda de órgãos diversos é exigida como imprescindível para que possam eles existir como atos jurídicos. Entrementes a isso, essa necessidade de que se revestem essas vontades como condição indispensável para a sua implementação, culminando com a declaração de que está conforme a lei, como no caso específico, não afeta a unidade do ato em si, quando do seu desdobramento, terminando por se classificar como ato administrativo praticado em série.

Ora, se os atos complexos são praticados por um órgão e revisto por outro, todos os efeitos aos quais se destinam são gerados desde logo, independentemente da sua sujeição ao registro pela Corte de Contas. Isso, na medida em que se compõem de todos os elementos integrativos que os tornam aptos a produzir resultados. De conseguinte, cientificados os destinatários, estes, passam a usufruir de todos os benefícios que dele emanam. Pululando, portanto, os direitos subjetivos correspondentes.

Vale ressaltar, que são autônomas as vontades que integram o ato complexo. Sendo assim, tomando-se como exemplo o caso em testilha, verifica-se que, antes mesmo do registro pelos Tribunais de Contas, há a prática do ato de aposentadoria ou de qualquer outro benefício, como a pensão por morte, no cargo e o imediato percebimento de proventos, como na hipótese da legislação do Município de Fortim (*Vide* art. 2º, da lei municipal nº 526/2014). De efeito disso, torna-se vago o cargo. Do que se infere, nesse ínterim, encontrar-se o ato de aposentadoria ou de outro benefício previdenciário, perfeito e apto a gerar efeitos, como de fato gera, não dependendo para isso do registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que apenas confirmará ou não a sua legalidade.

Disso decorre que, não cabe ao tribunal de contas interferir na formação dos atos ***interna corporis***. Cabendo tão somente à autoridade administrativa responsável pelo ato, submeter os dados e informações necessários ao respectivo órgão de controle externo, que, para o exercício da competência atribuída nos termos do art. 71-III, da Constituição Federal, deverá julgar a sua legalidade para fins de registro.

Não se quer dizer, com isso, que o **TCM** não possa exigir do ente público, diligências indispensáveis para a persuasão e fundamentação de seus julgados. Estando, inclusive, previstos em lei. Porém, o que não pode é submeter o ente público a práticas despiciendas, com o fim único de satisfazer a veleidade, o capricho de outrem.

Nada obsta esse entendimento, e, admitindo-se a suscetibilidade do **TCM** regulamentar o ato de aposentadoria praticado pelo ente público, mesmo assim o art. 5º-III, da **IN/TCM nº 02/2001**, de 27 de dezembro de 2001, encerra que ***"os processos de concessão inicial de aposentadorias serão remetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de sua conclusão, contendo ..."***, dentre outros documentos, ***"parecer da Assessoria Jurídica ou Procuradoria da Prefeitura ou entidade, manifestando-se sobre o mérito do pedido"*** (grifos nossos).

Pois bem, se se tem como conceituação de mérito ***"tudo quanto diz respeito à substância do pedido, ao conteúdo do feito, ..."***, então, torna-se assaz para a essa espécie de manifestação, asseverar, como fê-lo e faz este parecerista, que, ***"... após análise perfunctória sobre as informações prestadas pelo órgão de previdência municipal às fls. –*** não referida em pareceres por falta de numeração do órgão de previdência do município ***-, convertidas em parecer técnico do cálculo do valor mensal do benefício de aposentadoria, de acordo com a lei federal nº 10.887/2004, vê-se que após a juntada de toda a documentação exigida na legislação municipal competente e regente da matéria, é o parecer, SMJ, para que se conceda o benefício à parte interessada, dentro das exigências legais e recomendações do órgão competente para praticar esse ato complexo de análise da***

legalidade e registro, sem os exageros capazes de ferir qualquer direito individual.

É claro que, de conformidade com o que encerra a norma em comento, rigorosamente, não se pode determinar a obrigação de se fazer referências a dispositivos legais no contexto do parecer. Pois, ali, ou melhor, naquela regra do **TCM**, cingida ao art. 5º-III, da **IN/TCM Nº 02/2001**, a obrigação exsurgente é de que, no parecer jurídico, se manifeste o parecerista, ***"sobre o mérito do pedido"***. Somente isso.

Dessa forma, e, sob o espeque troncular do art. 5º-II, da nossa Carta Política de 88, de que ***"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"***, sendo a lei de que se trata aquela no seu sentido estrito da palavra, ou seja, a oriunda do poder legislativo, devidamente sancionada pelo chefe do executivo de qualquer esfera de governo, não servindo, portanto, qualquer norma legal, a exemplo de instrução normativa, então, nenhum parecerista, para a hipótese que se apresenta, estará obrigado a fazer colações de dispositivos de leis, decretos ou qualquer outra norma de conduta, sendo suficiente a manifestação sobre o mérito da causa.

Outrossim, do lastro legal cediço na **IN/TCM Nº 02/2001**, não se permite afirmar, com segurança, que o parecer de que se trata tem natureza obrigatória. Porquanto não ser, nesse sentido, conciso o diploma legal em discussão, que apenas elenca o parecer como um dos documentos que farão parte do processo inicial de aposentadoria ou de pensão por morte. Razão pela qual não pode ser esse ato enunciativo de opinião, concebido como de cunho obrigatório e, por isso, vinculativo. Isso porque somente poderia assim ser classificado se ***"a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer"*** (*Vide* **MS 24631**, Rel. Min. **JOAQUIM BARBOSA**, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, *DJe*-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 *RTJ* VOL-00204-01 PP-00250). De reforço a isso, exsurge o fato de que o parecer objeto dessa ***questio*** só é emitido após a prática do ato de aposentadoria, não servindo, portanto, de parâmetro ou mesmo de ***"pressuposto para a prática final do ato"***, na lição de **OSVALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO** (*Vide* "Princípios Gerais de Direito Administrativo", Malheiros, 3ª ed., Vol. I, Introdução, São Paulo, 2010, p. 584).

Dessa forma, exigir do advogado parecerista, qualquer que seja ele, público ou privado, empregado ou não, a citação de dispositivos legais no contexto do parecer por ele emitido, mesmo sabendo estar o mesmo juridicamente fundamentado, com o alcance do mérito referente ao ato de aposentadoria, com a agravante de impingir que o mesmo ato opinativo guardasse ***"semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório"***, como ocorrera em outros processos administrativos, numa afronta à lhaneza de quem o pratica, fere de morte o princípio da independência de atuação do causídico em qualquer circunstância, assim como o postulado da reserva da lei em sentido estrito, cuja obrigação somente poderá ser exigida se dessa norma específica decorrer, sob pena do infrator cometer crime de abuso de poder. Liberdade essa que se encontra intimamente atrelada à independência da **OAB**, cujo estatuto proíbe seja manutenido qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da administração pública. Sendo, ***a fortiori***, condição ***sine qua non*** para o pleno exercício da advocacia.

Portanto, seja profissional liberal, empregado, etc., o advogado estará, amiúde, imune a toda forma de ingerência e interferência na sua atuação profissional. É diante dessa concepção apodíctica que é mister do advogado ser tenaz na consecução dessa prerrogativa de atuar profissionalmente sem limitações. Até porque é ele quem defende a liberdade e a luta contra todas as manifestações de arbitrariedade e abuso de poder ou de autoridade. Sofrendo, esta última, as restrições dos contrapesos indispensáveis para garantir as liberdades individuais. Sendo, inclusive, crime de abuso de autoridade o ***"atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional"***. Tudo isso, de conformidade com a alínea *"j"*, do art. 3º, da lei federal nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965, alterada pela lei nº 6.657, de 05 de junho de 1979. Conduta ilícita essa, passível de representação junto ao Ministério Público estadual.

Sem se olvidar o reconhecimento de que os advogados públicos, aos quais compete o assessoramento jurídico e a representação judicial e extrajudicial das entidades de direito público interno, como se apresenta para a espécie, se manifestam de forma cediça emitindo suas relevantes opiniões, com a finalidade de dotar o gestor público de um aparato jurídico necessário a elidir os erros mais comuns e passíveis de responsabilidade. Isso se dá mediante a autonomia da prerrogativa inerente à figura do advogado público, que visa resguardar o exercício da atividade jurídica, uma vez que garante a liberdade necessária a esse agente público para compreender e interpretar o direito. Devendo, por isso, atuar livremente a fim de atender aos interesses da administração pública na estrita observância dos preceitos legais e tronculares, sem receio de desagradar a seus superiores hierárquicos ou ser capitulado por interesses políticos diversos.

Não é por outro motivo, destarte, que essa autonomia deve ser assegurada e protegida, uma vez que o seu enfraquecimento transformaria a atividade de consultoria jurídica do advogado público em mero procedimento burocrático e sem independência, prejudicando a inovação no que tange aos entendimentos jurídicos, elemento este inerente à mutabilidade de uma ciência eminentemente humana, como é o Direito.

Então, foi em face da natureza do referido ato enunciativo em berlinda, que tenho manifestado a opinião jurídica acerca da prática do ato administrativo complexo de aposentadoria ou de outro benefício. De maneira que, se o parecer tivesse, por exemplo, o condão de "***guardar semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório – sic!"***, poderia cheirar a sujeira, a concussão, quiçá por acoitar vantagem ilícita. E, por mais que esperneie a turba ignara, não comungo desse censurado pragmatismo administrativo, eventualmente espúrio. Porquanto ser através desse costume arraigado na gestão pública, que os pareceristas irresponsáveis, nomeados sem qualquer critério, emitem tergiversadamente suas opiniões, deixando de informar e de aclarar, corretamente, os entendimentos dos quais o administrador público pode valer-se no momento em que perpetra o ato que a ele se subsuma.

Nessa esteira de raciocínio, e invocando os princípios do ***iura novit cúria*** e do ***narrat mihi factum dabo tibi jus***, que, respectivamente, traduzem o dever daquele que julga ter de conhecer a norma jurídica e aplicá-la ao caso concreto, e, dá-me osfatose tedarei odireito, assim como o fato do exercício da advocacia estar dissociada de qualquer vínculo administrativo ou judicial, cujo desiderato é elidir as pressões de governantes ou mesmo de tribunais, notadamente, os de natureza administrativa, tendentes a influenciar, desviar ou distorcer a sua atuação, deve-se manter a forma dos pareceres até então emitidos, com as fundamentações jurídicas que o mesmo se refere, sem ceder às injunções de fazer as citações específicas das normas legais e constitucionais que eventualmente as invocara como assaz a fundamentar a sua opinião; dispositivos jurídicos esses embasadores do pleito da parte interessada. Até porque o parecer jurídico se se assenta nas informações constantes dos autos, ainda que ante a necessidade de comprovação da exclusividade do tempo de efetivo exercício das funções, mas ***"dentro das exigências constitucionais e legais e recomendações do órgão competente para praticar esse ato complexo de análise da legalidade e registro, ..."***, e sem a obrigação de "***guardar semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório – sic!"***, como quer impingir a 2ª DIRFI, por sequer lobrigar o fato de que o parecer em testilha advém após o ato concessivo de aposentadoria.

Demais disso, nota-se que tem razão este parecerista, quando se insurge contra a necessidade de se "***guardar semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório – sic!"***, visto que no processo TCM nº 2015.FTM.APO.02075/15, a citação do dispositivo legal constante do ato de aposentadoria está errada, embora a 2ª Inspetoria exigisse que o parecer fosse a ele pareado. E o que é mais grave, orientando no item 7, das fls. 150, que seria dever do órgão competente a subtração do ato de aposentadoria dessa referência legal que encerra o mesmo, pela conclusão de que a servidora não se aposentaria como professora. ***Daí porque se insiste em dizer que o parecer jurídico é independente, autônomo, capaz de afastar, sobremodo, qualquer ingerência, venha de onde vier***.

É de boa sugestão também contrapor a imposição em desfavor do (a) beneficiário (a) para que o(a) mesmo(a) declare não estar percebendo qualquer outra aposentadoria. Posto que não é vedado, sequer, pelo disposto no § 10, do art. 37, da Constituição Federal. Diz-se, assim, simplesmente porque a proibição constante deste cânon troncular se restringe à simultaneidade de proventos decorrentes do regime

próprio, sem alcançar o regime geral. Daí porque quem instar a sua aposentadoria por aquele regime próprio dos entes públicos pode, inclusive, acumular com aposentadoria já concedida pelo regime geral. Contudo, poderá ainda acumular mais de uma aposentadoria no regime para o qual contribui como servidor (a) efetivo (a), desde que exerça cargos acumuláveis, eletivos ou em comissão.

De sorte que, obrigar, a muque, que o (a) aposentado (a) declare, como condição para obter esse benefício, que não acumula outra aposentadoria, sem que qualquer exceção, revela arbitrariedade e ofensa aos direitos e garantias individuais, na medida em que, sem obtemperança, ordena que se faça além daquilo circunscrito na lei. É desse modo, que o **TCM** de Minas Gerais, na relatoria do auditor **HAMILTON COELHO**, *in* Consulta nº 724.503, aduz ***"nessa hipótese, considerando que a vedação prevista no art. 37, § 10, da CR/88, incide sobre os proventos de aposentadoria decorrentes dos arts. 40 (regime próprio dos servidores titulares de cargo efetivo), 42 (regime dos membros das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiros Militares) e 142 (regime dos membros das Forças Armadas), sem fazer nenhuma menção ao art. 201 da CR/88, entende-se pela legalidade da cumulação dos proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência com a remuneração do cargo, emprego ou função pública posteriormente ocupada"***. De efeito disso, comete, pois, quem assim agir, exercício arbitrário das próprias razões à revelia da nossa Constituição Federal e da legislação ordinária. Quanto àquela lei fundamental, transgride os arts. 5º-II e 37, § 10; quanto a essa legislação, o diploma legal municipal, lei nº 234/2005.

Finalmente, e, não obstante esse arrazoado, embora não satisfazendo o ego de quem desconhece essa distinção, e que quer pespegar por toda força que se façam citações específicas dos dispositivos legais da legislação que rege o pleito do (a) requerente, e, notadamente, para não prejudicá-lo (a), passo a fazer essas citações legais, sem com isso estar prostrado a essas injunções, que têm o condão apenas de estimular as vaidades pessoais e a imponência dos que se arrogam no poder e do poder.

Antes disso, verifica-se despiciendo o achego nos autos da lei municipal nº 183/2000, que nada obsta se refira aos benefícios previdenciários, em seus art. 188 e ***ss.***, deve-se debruçar mesmo é no compulsar da lei municipal nº 234/2005, colacionada aos presentes autos e que trata do regime próprio de previdência do Município de Fortim. Portanto antes de tudo, e, para elidir quaisquer dessas insurgências contra coisas vãs, há de se confirmar que o (a) requerente tem seu pleito incurso no art. 30 e incisos, c/c o art. 55 e ss., da legislação municipal supramencionada. Melhor dizendo, para não deixar dúvidas, da lei municipal nº 234/2005, que se encontra de conformidade com a lei federal nº 10.887/2004.

Sendo assim, diante da certidão de tempo de contribuição de fls. 25, vê-se que o (a) servidor (a) contribuiu para o Regime Próprio de Previdência, no Município de Fortim, durante dezesseis anos, dez meses e vinte e oito dias. Então, sem qualquer outro tempo de contribuição a somar, tem-se que o (a) servidor (a) perfaz dezesseis anos, dez meses e vinte e oito dias. De sorte que, não sendo esse tempo de contribuição despiciendo para a concessão do benefício requerido, além de inculcar o tempo de vinculação que mantém com esta municipalidade, numa demonstração inconteste de seu caráter efetivo, cuja prova maior se faz com o termo de posse demorante às fls. 20, deve ser usado como parâmetro de base de cálculo para a proporcionalidade dos proventos. Demais disso, consonante com a legislação infra mencionada, sucede-se o requisito da idade, de acordo com os documentos autenticados de fls. 03/04, atendendo na íntegra todas as exigências para a concessão do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais. Portanto, superada a exigência constitucional prevista na alínea 'b', do inciso III, do § 1º, do art. 40, da nossa ***lex fundamentalis***, assim como, embora a sua implementação, por ser norma de eficácia plena, não fique a mercê de lei municipal, esta, disciplina igualmente essa matéria no ***caput*** do art. 30 e incisos, sendo omissa, contudo, quanto à proporcionalidade. Esta lei é a de nº 234, de 22 de março de 2005.

Eis aí, senhores e senhoras, além da necessária fundamentação jurídica, a colação dos dispositivos legais do pleito do (a) requerente. Com essa riqueza de detalhes, agora não terá mais importância compulsar os autos para a concessão desse benefício, senão para aferir o que se discorreu neste parecer.

Desse modo, entendo por cumpridas todas as exigências legais para a concessão de aposentadoria voluntária, mas com proventos proporcionais, ao (à) requerente, nos limites que o **TCM** pode impor, sendo este o parecer, ***SMJ***, ante as restrições que aqui e ali se orientou respeitá-las, implementado o que por elas não forem alcançadas, desde que observados com cautela as recomendações aventadas. Sendo assim, é o parecer, ***SMJ***, favorável à concessão do referido benefício previdenciário.

Fortim (CE), 21 de julho de 2015.

DR. ERNANE TEIXEIRA
Procurador do Município de Fortim
OAB/CE nº 6570

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:5A75B8D9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2232015 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS/CE, 20 DE JULHO DE 2015.

Nº 223/2015 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, **ESTADO DO CEARÁ.**

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **ADAIL ALBUQUERQUE MELO,** Prefeito Municipal, registrado sob matricula nº 2097, a importância de R$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1 (uma) diárias, para fazer face às despesas de estada na Fortaleza - CE, no dia 21 de Julho para uma Reunião na APRECE.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito; 2.006 – Gerenciamento Administrativo e estratégico do gabinete do prefeito; 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil 101-Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 20 (vinte) do mês de Julho de 2015 (dois mil e quinze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:3A1DC298

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 75/2015 SECRETARIA DA SAÚDE
GROAÍRAS/CE, 21 DE JULHO DE 2015.

Nº 75/2015 que autoriza pagamento de meia diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr(a). **MANOEL XIMENES MELO,** Motorista, a importância de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente a (0,5) meia diária para fazer face às despesas de estada na Cidade Fortaleza – CE no dia 22 de julho de 2015, levando a paciente Maria das Dores Prado Melo para Santa Casa em Fortaleza – Ce.
Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Saúde; 2.052 – Gerenciamento Administrativo e estratégico da Saúde Pública; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil – 101 Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 21 (vinte um) dias do mês de julho de 2015 (dois mil e quinze).

JORGE GOERSCH
Secretario de Saúde

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:9293B6ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS; Nº. 07.21.1.15-FME; TIPO: MENOR PREÇO

Estado de Ceará - Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - C.P.L. *O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Guaraciaba do Norte, comunica aos interessados que no dia 07 de agosto de 2015 às 08:00 horas, na sala da C.P.L., localizada na Av. Monsenhor Furtado, nº 55 , Centro, nesta cidade, estará recebendo os envelopes contendo Habilitações e Propostas de Preços para o supracitado procedimento licitatório, que tem como objetivo a seleção de proposta mais vantajosa para: serviços de empresa especializada em Engenharia Civil, para execução das obras de Ampliação e Reforma em diversas Escolas do Município de Guaraciaba do Norte, conforme Projeto Básico. Os interessados poderão obter cópia do edital e maiores informações, no endereço supracitado, no horário de expediente das 08h00min às 14h00min, e/ou através do fone: (0**88) 3652 - 2150.*

Guaraciaba do Norte - CE, 21 de julho de 2015.

ITALO DE CASTRO RODRIGUES
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:85D041E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0225/2015 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A TIANGUA, VISANDO: ACOMPANHAR EQUIPES DE GUARACIABA DO NORTE DURANTE A REALIACAO DOS JOGOS ESCOLARES 2015 DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR GRACIELE PONTES DE OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO, CPF: 019.681.693-93 LOTADO NA SEC. DE ESPORTE E LAZER, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (3) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 50,00 (Cinquenta Reais) TOTALIZANDO R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 22/07/2015 A 24/07/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 07 de JULHO de 2015

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:EDAEBA6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0226/2015 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A TIANGUA, VISANDO: ACOMPANHAR EQUIPES DE GUARACIABA DO NORTE DURANTE A REALIACAO DOS JOGOS ESCOLARES 2015 DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR LUZIANE SARAIVA RODRIGUES, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE CELULA, CPF: 045.673.383-32 LOTADO NA SEC. DE ESPORTE E LAZER, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (3) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 50,00 (Cinquenta Reais) TOTALIZANDO R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 22/07/2015 A 24/07/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 07 de JULHO de 2015

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:7AF994C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0224/2015 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A TIANGUA, VISANDO: ACOMPANHAR EQUIPES DE GUARACIABA DO NORTE DURANTE A REALIACAO DOS JOGOS ESCOLARES 2015 DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR PEDRO LUIS XIMENES DE CASTRO, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE NUCLEO, CPF: 863.293.083-49 LOTADO NA SEC. DO ESPORTE E LAZER, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (3) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 50,00 (Cinquenta Reais) TOTALIZANDO R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 22/07/2015 A 24/07/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 07 de JULHO de 2015

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:217E3DC8

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA NO. 0021/2015 FMAS

A GESTORA DO FUNDO MUN DE ASSITENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 004/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DA OFICINA SOBRE A UTILIZACAO DOS RECURSOS DO PETI A CONVITE DA STDS-CE DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR GRACILENE DE SOUSA FERNANDES, OCUPANTE DO CARGO DE RECEPCIONISTA, CPF: 035.036.143-62 LOTADO NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 20/07/2015 A 20/07/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 16 de JULHO de 2015

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:172F37D9

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA NO. 0020/2015 FMAS

A GESTORA DO FUNDO MUN DE ASSITENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 004/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DA OFICINA SOBRE A UTILIZACAO DOS RECURSOS DO PETI A CONVITE DA STDS-CE DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR GESSICA PEREIRA CAVALCANTE, OCUPANTE DO CARGO DE SEC. DE ASSITENCIA SOCIAL, CPF: 142.630.777-25 LOTADO NA SECREATARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 200,00 (Duzentos Reais) TOTALIZANDO R$ 200,00 (Duzentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 20/07/2015 A 20/07/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 16 de JULHO de 2015

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:28BFE9D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
EXTRATO DO CONTRATO - PP-001/2015 - SEAGRI

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Agricultura e Pecuária – **CNPJ** Nº. 07.810.468/0001-90. **Contratada:** M Z DA SILVA - ME - CNPJ sob Nº. 06.749.315/0001-12 **Fundamentação Legal:** Lei Federal Nº. **10.520/2002** e **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**. Licitação:** Pregão Presencial N.ºPP-001/2015 - SEAGRI**. Tipo:** Menor Preço Global**. Objeto**: Aquisição de material permanente e de crachá, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Pecuária**,** conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. **Valor do Contrato: R$** 8.040,25 (oito mil e quarenta reais e vinte e cinco centavos)**. Da Dotação e Recursos**: 1401.20.122.0058.2**.082** – (Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Pecuária) e **Elementos de Despesa** nº: **4.4.90.39.00 – (**Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica) e n°: **33.90.30.00** – (Material de Consumo) **Da Vigência**: O presente Contrato terá vigência, a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2015**. Data da Assinatura:** 15 de Julho de 2015**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu**. Signatários:** Josefa Edileuda da Silva Pereira - (Secretária de Agricultura e Pecuária) / Auricélia Alves Braga - (**Representante Legal**), respectivamente Contratante e Contratado**.**

Iguatu-CE, em 15 de Julho de 2015.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E2372C28

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO - TP-002/2015-SEDUC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMI TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A FACE DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, EM INSTRUÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO ACIMA NUMERADO. EMPRESA QUE TEVE AS PROPOSTAS CLASSIFICADAS: CONSTRUTORA HOLANDA BEZERRA EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 07.560.184/0001-93, COM O VALOR DE R$ 955.095,50 (NOVECENTOS E CINQÜENTA E CINCO MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS) E A EMPRESA MPA – CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, COM O VALOR DE R$ 955.096,50 (NOVECENTOS E CINQÜENTA E CINCO MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS), DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA CONSTRUTORA HOLANDA BEZERRA EPP, CONFORME ATA CIRCUNSTANCIADA LAVRADA NO TRANSCORRER DO CERTAME, EM FACE DOS RESULTADOS REFERENTES AO JUGAMENTO DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS LICITANTES E, O NÃO COMPARECIMENTO DE TODOS OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS EMPRESAS LICITANTES NA SESSÃO PÚBLICA, FICA ABERTO O PRAZO RECUSAL DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “B” DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 Horas (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 21 DE JULHO DE 2015

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:061CC0A7

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ACORDO DE EMPRÉSTIMO N.º 2230/OC-BR
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA COM DIVULGAÇÃO NACIONAL N.º 004/2015
1. O ESTADO DO CEARÁ RECEBEU UM EMPRÉSTIMO DO **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO** (DORAVANTE DENOMINADO "BANCO"), EM DIVERSAS MOEDAS, NO MONTANTE DE US$ 45.000.000,00 (QUARENTA E CINCO MILHÕES DE DÓLARES) PARA O FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS REFORMAS SOCIAIS – PROARES II, E PRETENDE APLICAR PARTE DOS RECURSOS EM PAGAMENTOS DECORRENTES DO CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ. A LICITAÇÃO ESTÁ ABERTA A TODOS OS **CONCORRENTES** ORIUNDOS DE PAÍSES ELEGÍVEIS DO BANCO.
2. O MUNICÍPIO DE IGUATU, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 09/2011, CELEBRADO COM O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE** CONVIDA OS INTERESSADOS A SE HABILITAREM E APRESENTAREM PROPOSTAS PARA A CONSTRUÇÃO DE: LOTE ÚNICO – CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ESPORTES PADRÃO II NO BAIRRO JOÃO PAULO II.OS LICITANTES PODEM APRESENTAR PROPOSTA COMPLETA PARA UM, ALGUNS OU TODOS OS LOTES.
3. O EDITAL E CÓPIAS ADICIONAIS PODERÃO SER ADQUIRIDOS NA AV. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, S/N, VENEZA, IGUATU, CEARÁ, POR MEIO DE SOLICITAÇÃO POR ESCRITO. OS INTERESSADOS PODERÃO OBTER MAIORES INFORMAÇÕES NO MESMO ENDEREÇO.
4. AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENTREGUES NA AV. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, S/N, VENEZA, IGUATU, CEARÁ, ATÉ ÀS **09:30** HORAS DO DIA **26 DE AGOSTO DE 2015** ACOMPANHADAS DE GARANTIA DE PROPOSTA NO VALOR DE:

LOTE N°	OBJETO	VALOR DA GARANTIA (R$)
ÚNICO	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ESPORTES	26.560,64

E SERÃO ABERTAS IMEDIATAMENTE APÓS, NA PRESENÇA DOS INTERESSADOS QUE DESEJAREM ASSISTIR À CERIMÔNIA DE ABERTURA.
5. O **CONCORRENTE** PODERÁ APRESENTAR PROPOSTA INDIVIDUALMENTE OU COMO PARTICIPANTE DE UM *JOINT-VENTURE* E/OU CONSÓRCIO.
MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 Horas (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 21 DE JULHO DE 2015.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:9B5E3232

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 021/2015-SL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015.04.13.001. **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº:** 021/2015-SL**. CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo. **OBJETO:** Contratação dos serviços em levantamento Topográfico para realização de cadastro de imóveis, locação de arruamento, confecção de plantas, quadras, lotes e memoriais descritivos na Localidade de Cidade Nova, no Município de Itaiçaba, Estado do Cearáa, Indústria, Comércio e Turismo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso I da Lei 8.666/93. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA:** 13 de abril de 2015, por Francisco Ilton Pereira de Azevedo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. **RATIFICAÇÃO:** 13 de abril de 2015, por Paulo Gadelha de Oliveira, Secretário Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo. **CONTRATADO:** CPF 837.281.048-68, WANDERLEY SALVADOR DE OLIVEIRA. **VALOR GLOBAL:** R$ 14.500,00 (quatorze mil, quinhentos reais).

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:62AF7CB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015.03.03.001-SEAGRI. **OBJETO:** Aquisição de peças, através de fornecedor exclusivo, de peças destinadas à manutenção do veículo tipo Motoniveladora Cartepillar PAC II, conforme Termo de Garantia, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaiçaba, Estado do

Ceará. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente. **CONTRATADO:** CNPJ 34.151.100/0041-28, SOTEQ S/A. **VALOR TOTAL:** R$ 4.544,47 (quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). **PROCEDIMENTO REALIZADO:** Inexigibilidade Nº 008/2015-INEX. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93. **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** 6 de março de 2015, por Francisco Ilton Pereira de Azevedo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. **RATIFICAÇÃO:** 6 de março de 2015, por Sérgio Barbosa de Paula, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:CD9F70DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 21070001/2015

Dispõe sobre a exoneração de Assessor Jurídico da Procuradoria Geral deste Município, senhora Michelle Pontes Fontenele Sousa, brasileira, casada, advogada, portador da Carteira de identidade nº 20050210828665/SSPCE e CPF/MF nº 032.875.903-16, inscrita na OAB/CE nº 27.486, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora **Michelle Pontes Fontenele Sousa**, brasileira, casada, advogada, portador da Carteira de identidade nº 2005021082865/SSPCE e CPF/MF nº 032.875.903-16, inscrita na OAB/CE nº 27.486, do cargo de **Assessor Jurídico** vinculado à Procuradoria Geral deste Município.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Martinópole/CE, 21de julho de 2015.

JAMES MARTINS PEREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Victor Almada
Código Identificador:EE96B9A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2805005/2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES PARAO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRASDO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município.

R E S O L V E :

Art.1º. Nomear os seguintes servidores para atuar nos recebimentos e fiscalização das obras do município de Martinópole/CE.
Como presidente da comissão o Sr. **MARCOS ANTONIODE SOUSA** portador do CPF nº 039.102.573-21 e CREA-CE nº 51457-D.
Como Secretário Relator o Sr. **FABIO FERREIRA CUNHA,** portador do CPF nº 601.274.423-40;
Como Membro o Sr**. RICARDO PATRICK MIRANDA AGUIAR,** portador do CPF nº 027.001.093-92.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará. Martinópole/CE, 03de julho de 2015.

JAMES MARTINS PEREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Victor Almada
Código Identificador:EFDED69C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Extrato do Instrumento Contratual de Nº**2015/0713.01INF**. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Mauriti - CNPJ Nº 07.655.269/ 0001-55, Através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Contratada: GRANGEIRO IRRIGAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 04.884.171/0001-81. **Fundamentação Legal:** Lei Federal Nº 10.520, e Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e Alterações Posteriores. **Modalidade da Licitação: Pregão Presencial, Sob Nº PP2015/ 038SEINFRA – Diversas Unidades Gestoras. Tipo:** Menor Preço**. Objeto**: Aquisição de Materiais Permanentes (Bombas) e de Consumo (Peças) para manutenção dos Poços Profundos conforme Termo de Referencia de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e proposta vencedora. **Do Preço Global: R$ 58.600,00** (Cinquenta e oito mil e seiscentos reais); **Dotações Orçamentárias:** 0401 04 122 0037 2.010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente / Nº 0401 17 512 0371 2.014 – Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água do Município; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. **Foro**: Comarca do Município de Mauriti**. Signatários: Tarcila Gomes de Morais** (contratante) / **GRANGEIRO IRRIGAÇÃO LTDA** (contratada)**.**
Mauriti-CE, 13 de Julho de 2015.

TARCILA GOMES DE MORAIS
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:B93D6814

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Extrato do Instrumento Contratual de Nº **2015/0713.02INF**. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Mauriti - CNPJ Nº 07.655.269/0001-55, Através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Contratada: J. RODRIGUES BOMBAS SUBMERSAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.600.248/0001-81**. **Fundamentação Legal:** Lei Federal Nº 10.520, e Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e Alterações Posteriores. **Modalidade da Licitação: Pregão Presencial, Sob Nº PP2015/ 038SEINFRA – Diversas Unidades Gestoras. Tipo:** Menor Preço**. Objeto**: Aquisição de Materiais Permanentes (Bombas) e de Consumo (Peças) para manutenção dos Poços Profundos conforme Termo de Referencia de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e proposta vencedora. **Do Preço Global:R$ 167.550,00 (Cento e sessenta e sete mil, quinhentos e cinqüenta reais)**; **Dotações Orçamentárias:** 0401 04 122 0037 2.010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente / Nº 0401 17 512 0371 2.014 – Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água do Município; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. **Foro**: Comarca do Município de Mauriti**. Signatários: Tarcila Gomes de Morais** (contratante) / **J. RODRIGUES BOMBAS SUBMERSAS LTDA** (contratada)**.**

Mauriti-CE, 13 de Julho de 2015.

TARCILA GOMES DE MORAIS
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:4D64C974

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 615/2015 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 75, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora pública municipal **GILZÉLIA DE LUNA**, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira PSF, matrícula nº 1323326, com lotação na Secretaria da Saúde - SESA, **Suspensão do Vínculo Funcional**, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 01/08/2015, de acordo com o estabelecido no art. 115-A, inciso I, e art. 115-B, alínea c, da Lei Municipal n° 1.126 de 19 de junho de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 16 de julho de 2015.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:ED6ADDEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 614/2015 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe conferemo inciso XV do art. 75, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e a partir de 13 de julho de 2015, **MARÍLIA XIMENES ANDRADE CASTRO NAVARRO**, ocupante do cargo de provimento em comissão Coordenador de Consulta e Assessoramento Jurídico, símbolo CDA3, criado pela Lei Municipal nº 1681, de 23 de dezembro de 2014, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Governo e Articulação – SGA.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 14 de julho de 2015.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:70E16073

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de NOVA RUSSAS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 09:00 horas do dia 29 de Julho de 2015, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço de nº 014/15-PP-FMAS, para Aquisição de urnas mortuárias destinadas a Secretaria de Trabalho e Assistência Social, deste Município., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O procediemtno licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA FRANCISCO ROSA 1388, CENTRO, NOVA RUSSAS, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

NOVA RUSSAS - CE, 17 de Julho de 2015

REJANE DE LIMA AZEVEDO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:5A19A7BD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de NOVA RUSSAS, através da(o) SEC. DE ADM. FINANÇAS E CONTROLADORIA por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 09:00 horas do dia 30 de Julho de 2015, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço de nº 005/15-PP-ADM, para Aquisição de material permanente destinado a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, deste município., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da SEC. DE ADM. FINANÇAS E CONTROLADORIA.

O procediemtno licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA FRANCISCO ROSA 1388, CENTRO, NOVA RUSSAS, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

NOVA RUSSAS - CE, 17 de Julho de 2015

REJANE DE LIMA AZEVEDO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:10A4AB3F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20150221
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/15-TP-FME
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: SECULLUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME
OBJETO.....: Prestação de serviços com reforma das Creches Francisco Alves, José Odete, Maria Rosa da Conceição e Vicente Paulino, junto a Secretaria de Educação, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 66.328,09 (sessenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e nove centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Atividade 0801.123650028.2.107 PROGRAMA BRASIL CARINHOSO ,

Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 66.328,09
VIGÊNCIA.....: 17 de Julho de 2015 a 31 de Dezembro de 2015
DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Julho de 2015

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:F208D8EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 012/2015, DE 09 DE JULHO DE 2015

Cria a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Assistência Social.

O PLENARIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do município de Palhano-Ce, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 066/96 de maio de 1996, em reunião ordinária realizada no dia 09 de julho de 2015, considerando que o Prefeito de Palhano - Ce e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, convocaram, conjuntamente, por meio **do Decreto Nº 739/2015 de 26 de junho de 2015,** a **VIII Conferência Municipal de Assistência Social**, a realizar-se em Palhano-Ce, no dia **06 de agosto de 2015**, de **8:00hs as 17:00hs**, no Centro Multifuncional de Feiras e Eventos, tendo como Tema Central "CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ, RUMO A 2026" e como lema: " Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos", conforme o art. 1º do citado Decreto.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Assistência Social, composta pela Presidente do CMAS de Palhano-CE, Conselheira Shirley Ferreira Lima Coelho e pela Vice - Presidente do CMAS Maria Valquíria Carvalho de Lima, pelos Conselheiros(as): Eulália Souza de Freitas Nunes, Maria das Graças de Sousa , Alêny Kelly Gomes de Lima, Elisete Gomes de Lima Santiago, Lucivanda de Oliveira Silva, Pedro Grangeiro Neto, Jose Liandenson Gomes de Lima, Iolanda Celestina da Silva Moura , Luzia Janaína Rodrigues Beserra, Nicoli Guilet Bochi ,Maria Lucenir Ribeiro, Maria Josiana Barros, Marina da Silva Teles, Luzia Miranda Santiago Oliveira, Maria Ivoneide da Silva.

Art. 2º - A Comissão será presidida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do CMAS de Palhano - CE, e terá como competência:

I - Preparar e executar as Capacitações para realizações dos Encontros nas localidades, distritos, CRAS, STDS;
II - Orientar e acompanhar a realização e resultados dos Encontros nas Localidades, Distritos, CRAS, STDS; SMAS;
III - Preparar e acompanhar a operacionalização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social;
IV - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de Delegados, Projeto, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a VIII Conferência Municipal de Assistência Social;
V -Organizar e coordenar a VIII Conferência Municipal de Assistência Social;
VI - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à VIII Conferência Municipal de Assistência Social;
VII - Dar suporte técnico - operacional durante o evento;
VIII - Manter o CMAS de Palhano -CE informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social;

Art. 3º - Para operacionalização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

I – Secretaria Executiva do CMAS;
II - Unidade da STDS - CRAS;
III - Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Finanças;
IV - Associações Comunitárias.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições contrárias.

Palhano/CE, 09 de julho de 2015

SHIRLEY FERREIRA LIMA COELHO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Nadja Nunes Soares
Código Identificador:F1DB7060

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Paramoti através da Secretaria de Educação e Cultura, comunica a REVOGAÇÃO do PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 2015070201-SEDUC. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTO PARA PREST. DE SERVIÇOS DE PROD. ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO FESTIVAL CULTURAL DE PARAMOTI. Motivo: Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, bem como cumprindo a recomendação 006/2015 da lavra da Promotoria de Justiça Anny Gresielly Grangeiro Sampaio. Fica estabelecido desde a publicação deste assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para as devidas manifestações.

Paramoti/CE, em 21 de Julho de 2015

ANTONIA CATARINA SILVEIRA SANTOS
Secretaria de Educação e Cultura.

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:3E9E6439

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0318/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar a Sr. JOAQUIM ARNÓBIO CAVALCANTE DE BRITO, ocupante do cargo de Chefe

de Gabinete 02(duas) diárias no valor de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Sede do Município a Cidade de FORTALAZA-CE, para tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa no Escritório de Advocacia Maria José Maia Advogados Associados e levar documentação da Câmara Municipal de Quixeré no Escritório da Empresa Assesi Sistemas nos dias 20 e 21 de julho de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 21 de julho de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:B0E3C1D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Educação do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 0707.01/2015:
ÓRGÃO LICITANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO (LIVROS DO 2º ANO FUNDAMENTAL - PAIC) A SER DESTINADO ÀS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, conforme especificações do anexo I.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL	0503.12.361.1202.2.031

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2015.

CONTRATADO(A)	VALOR GLOBAL DO CONTRATO
RAFAEL BRUNO NOGUEIRA-ME	R$ - 48.980,00 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta reais)

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Rafael Bruno Nogueira.
ASSINA PELA CONTRATANTE: José Roberto Ribeiro Lima.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORDENADOR(A) DE DESPESAS
Secretaria de Educação	José Roberto Ribeiro Lima

Quixeré-CE, 20 de julho de 2015.

JOSE EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:A973582C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

A Secretaria de Educação do município de Quixeré torna público o extrato resultante do Pregão Eletrônico N.º 006/2015:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Administrativa	Dotação	Elemento de Despesas
Manut. da Sec. de Eduação	0501.12.122.1204.2.022	33.90.30.00
Funcionamento do Proinfância	0501.12.365.1202.2.029	44.90.52.00

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDATICOS PEDAGOGICOS, BRINQUEDOS EDUCATIVOS, CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE A SEREM DESTINADOS A CRECHE PROINFANCIA B (PROGRAMA EI MANUTENÇÃO) LOCALIZADA NO DISTRITO DE LAGOINHA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2015

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
M A R DAS CHAGAS- EPP	**R$ - 211.380,00 (duzentos e onze mil, trezentos e oitenta reais)**

ASSINA PELOS(AS) CONTRATADOS(AS): Maria Aline Régis das Chagas

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA

Quixeré-CE, 01 de julho de 2015.

JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:6D77CBE9

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº. 104/2015

Ilmo. Sr.
HERIBERTO LUIZ GOMES NETO
DD. Gerente de Módulo UM do Banco do Brasil S/A.
NESTA.
Sr. Gerente,
Venho através do presente, solicitar os préstimos de Vossa Senhoria realizar a ABERTURA/REGULARIZAÇÃO da conta abaixo especificada:
DENOMINAÇÃO: PMQ INFRA ESTRUTURA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CNPJ: 07.807.191/0001-47
CONTA Nº. _____.

MOVIMENTADORES: **ANA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA – SEC FINANÇAS** – CPF: 893.970.373-15 – CHAVE: J8379105 – COD. HABIL. 7F4RJ3 **e JOAQUIM JOSÉ DE LIMA – SEC CULTURA** – CPF: 112.916.213-34 – CHAVE: JA206396 – COD. HABIL.PGNN26
PODERES:
009-Emitir Cheques
010-Abrir Contas de Depósito
020-Receber, Passar Recibo e dar Quitação
026-Solicitar Saldos e extratos
027-Requisitar Talonário de Cheques
031-Autorizar Débitos em Conta Relativo a Operação
036-Retirar Cheques Devolvidos
038-Endossar Cheques
047-Requisitar Cartão Eletrônico
048-Movimentar Conta Corrente com cartão Eletrônico
094-Sustar/Contra-Ordenar Cheques
095-Cancelar Cheques
096-Baixar Cheques
098-Efetuar resgates/Aplicações Financeiras
099-Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100-Efetuar Saques – Conta Corrente
104-Efetuar pagamentos por meio Eletrônico
105-Efetuar Transferências Por Meio Eletrônico
119-Liberar Arquivos de Pagamentos no Ger. Financeiro/AASP

124-Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos
125-Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Crédito
126-Emitir Comprovantes
128-Efetuar Transferência p/mesma Titularidade – Meio Eletrônico
133-Encerrar Contas de Depósito.

Atenciosamente,

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:B5841915

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 743/2015 DE 16 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL MOREIRA,** Professor, mat. 0059, CPF 258.536.783-53, RG 2004015036050 SSP-CE, residente na Rua Pedro José de Alencar, 0224, Centro, com lotação na Secretaria de Educação Básica - SEMEB, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, com a finalidade de participar de Curso de Formação, pela Fundação Lemann, nos dias 20 e 21 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de R$ 107,00 (cento e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de julho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:B98846B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 744/2015 DE 16 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DO SOCORRO COSTA DE OLIVEIRA,** Professora, mat. 0263, CPF 258.534.813-04 e RG 657.197 SSP CE, residente e domiciliada à Rua Emília Chaves, 4209, com lotação na Secretaria de Educação Básica – SEMEB, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, com a finalidade de participar de Curso de Formação, pela Fundação Lemann, nos dias 20 e 21 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de R$ 107,00 (cento e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de julho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:49BFA37F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 745/2015 DE 16 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora MARIA GILDETE DE OLIVEIRA, Professora, mat. 0255, CPF 533.891.153-15 e RG 25292992 SSP CE, residente e domiciliada no Sítio Tapera, com lotação na Secretaria de Educação Básica – SEMEB, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, com a finalidade de participar de Curso de Formação, pela Fundação Lemann, nos dias 20 e 21 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de R$ 107,00 (cento e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de julho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:CF75F7B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 746/2015 DE 16 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA JOSEANA CAMPELO DE ALMEIDA,** Professora, mat. 1576, RG 2760448-94 SSP CE, CPF 776.739.213-91, residente na Rua Emília Chaves - 4218, com lotação na Secretaria de Educação Básica- SEMEB, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, com a finalidade de participar de Curso de Formação, pela Fundação Lemann, nos dias 20 e 21 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de R$ 107,00 (cento e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de julho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:7CFE4030

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 747/2015 DE 17 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA JOSÉ MAIA**, Professora, mat. 0450, RG 125421186 SSP CE, CPF 533.907.173-15, residente na Rua Cel. Pio Gadelha - 4861, com lotação na Secretaria de Educação Básica- SEMEB, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, com a finalidade de participar de Curso de Formação, pela Fundação Lemann, nos dias 20 e 21 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de R$ 107,00 (cento e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de julho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:AAB435FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 748/2015 DE 17 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA LEIDEMAR LIMA COSTA,** Professora, mat. 0215, RG 98012054977 SSP CE, CPF 267.747.203-15, residente na Rua Maia Alarcon - 0215, com lotação na Secretaria de Educação Básica- SEMEB, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, com a finalidade de participar de Curso de Formação, pela Fundação Lemann, nos dias 20 e 21 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de R$ 107,00 (cento e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de julho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:A5727F5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 749/2015 DE 17 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA LOURDES DOS SANTOS,** Professora, mat. 3879, RG 82852684 SSP CE, CPF 365.805.843-04, residente na Rua Lino Fernandes - 0104, com lotação na Secretaria de Educação Básica- SEMEB, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, com a finalidade de participar de Curso de Formação, pela Fundação Lemann, nos dias 20 e 21 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de R$ 107,00 (cento e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor

unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de julho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:5537342F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 750/2015 DE 17 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA ROSIMEIRE FURTADO DE OLIVEIRA,** Professora, mat. 4002, RG 206668590 SSP CE, CPF 445.939.023-04, residente na Rua Pedro Pessoa - 4739, com lotação na Secretaria de Educação Básica- SEMEB, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, com a finalidade de participar de Curso de Formação, pela Fundação Lemann, nos dias 20 e 21 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de R$ 107,00 (cento e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de julho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:6E447728

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 751/2015 DE 17 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA ZENEIDE SOARES,** Professora, mat. 0248, RG 94933885 SSP CE, CPF 283.955.143-87, residente na Rua Pio Afonso Chaves - 0339, com lotação na Secretaria de Educação Básica- SEMEB, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, com a finalidade de participar de Curso de Formação, pela Fundação Lemann, nos dias 20 e 21 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de R$ 107,00 (cento e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de julho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:7507A3F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 752/2015 DE 17 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MÔNICA MARIA GADELHA MAIA**, Professora, mat. 0299, RG 88981285 SSP CE, CPF 445.933.413-53, residente na Rua Manoel Franklin - 4463, com lotação na Secretaria de Educação Básica- SEMEB, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, com a finalidade de participar de Curso de Formação, pela Fundação Lemann, nos dias 20 e 21 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de R$ 107,00 (cento e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de julho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:EBC0D7B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 753/2015 DE 17 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **WANESSA SILDEANDRA MOREIRA GONDIM,** Professora, mat. 3875, RG 2003015036494 SSP CE, CPF 798.697.263-72, residente na Rua Cap. José Rodrigues - 4579, com lotação na Secretaria de Educação Básica- SEMEB, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, com a finalidade de participar de Curso de Formação, pela Fundação Lemann, nos dias 20 e 21 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de R$ 107,00 (cento e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de julho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:D9C0D5C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 754/2015 DE 17 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS,** Mat. 3909, Motorista, CPF 266.314.153-49, RG 96002542921 SSP CE, residente na Rua Pio Gadelha, 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza, conduzindo a Srª *Rizelda Moreira Costa*, ao Hospital Geral - HGF, na Rua Ávila Goulart, 900 - Papicu, na ambulância ducato de placas HYB 2096, no dia 17 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de julho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:768D0731

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 755/2015 DE 17 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOÃO ALBERTO FEITOZA,** Motorista, mat. 2893, CPF 173.718.133-91 e RG 2007015024960 SSP CE, residente na Rua Cel. Pio Gadelha - 4986, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de emergência a Fortaleza – Ceará, conduzindo a Srª. *Raimunda Alves de Lima*, com destino a Santa Casa de Misericórdia, na Rua Barão do Rio Branco, 20 - Centro,no veículo etios da Toyota, de placa PMA 1687 e a Sra. *Maria Júlia Lopes Marques*, ao Hospital de Chorozinho, na ambulância de placas PMN 0419, nos dias 17 e 18 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de R$ 107,00 (cento e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de julho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:DEF989C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 756/2015 DE 17 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **GEYFEYSON MIRANDA ALVES MAI**A, mat. 2433, CPF 388.371.613-87 e RG 2003015036346 SSP CE, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 3964, Apto A, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a cidade de Russas conduzindo a Sra. *Juliete Matias de Moura*, com destino ao Hospital e Maternidade, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 17 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de R$ 37,45 (trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente a 01 (uma) diária no valor de R$ 37,45 (trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Russas – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de julho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:5FA14A87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 757/2015 DE 17 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288, SSP CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Maia Alarcon - n º 820, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem de urgência/emergência a cidade de Russas acompanhando a Sra. *Juliete Matias de Moura*, com destino ao Hospital e Maternidade, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 17 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de R$ 37,45 (trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente a 01 (uma) diária no valor de R$ 37,45 (trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Russas – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de julho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:2084B378

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 758/2015 DE 17 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MARCONDES MOREIRA**, Prefeito deste Município, CPF. 207.449.004-68 e RG 897.992 SSP-CE, residente a Rua Francisco de Almeida Chaves Nº. 4033, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem a Fortaleza - Ceará, para resolver assuntos do interesse Município, no dia 17 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 372,36** (trezentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 372,36 (trezentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de julho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:CDA60196

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 759/2015 DE 17 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA MOREIRA PITOMBEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 2412, RG 37717182 - SSP CE, CPF 088.396.033-87, residente na Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem urgência a Fortaleza – Ceará, acompanhando a adolescente *Maria Júlia Lopes Marques*, com ameaça de parto prematuro, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 18 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de julho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:3AA44E27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 760/2015 DE 17 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO ROGÉRIO RABELO DE MELO,** Motorista, mat. 0716, CPF 372.120.523-53, RG 175515389 SSP-CE, residente Rua Jerônimo Batista, Nº 4086, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, buscar veículo na Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, no dia 17 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de julho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:D8DC6EE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 761/2015 DE 17 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **GEYFEYSON MIRANDA ALVES MAIA,** mat. 2433, CPF 388.371.613-87 e RG 2003015036346 SSP CE, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 3964, Apto A, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a cidade de Fortaleza – CE, conduzindo a Sra. *Evani Felipe de Oliveira*, ao Instituto Dr. José Frota - IJF, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro,na ambulância de placas OSK 0050 e o Sr. *Jackson Silva de Carvalho*, ao Hospital de Olhos Leiria de Andrade, na Rua Rocha Lima, 1116 - Joaquim Távora, na ambulância de placas PMS 8120, nos dias 18 e 19 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de R$ 107,00 (cento e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de julho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:8CFF1ED0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 762/2015 DE 17 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288, SSP CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Maia Alarcon - n º 820, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem de urgência/emergência a cidade de Russas acompanhando a Sra. *Evani Felipe de Oliveira*, ao Instituto Dr. José Frota - IJF, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro,na ambulância de placas OSK 0050 e o Sr. *Jackson Silva de Carvalho*, ao Hospital de Olhos Leiria de Andrade, na Rua Rocha Lima, 1116 - Joaquim Távora, na ambulância de placas PMS 8120, nos dias 18 e 19 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de R$ 107,00 (cento e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de julho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:A030310F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 763/2015 DE 17 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ WALTER DE ALMEIDA MAIA,** Motorista, mat. 2906, CPF 228.497.423-68 e RG 1703981 SSP CE, residente à Rua Maia Alarcon, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, no Volare, de Placa OSB 9475, conduzindo dentre outros, o Sr. *Antonio Claudino do Amaral*, com destino a Santa Casa de Misericórdia, na Rua Barão do Rio Branco, 20 - Centro,a Sra. *Maria Eduarda Cavalcante da S*ilva, com destino ao CIDH, a Sra. *Mafra Gardênia Gomes de Queiros*, ao Hospital Dona Libânia, na Avenida Tristão Gonçalves - 997, Centro, e a Srª. *Maria José de Oliveira*, com destino a Clínica Populares e outras pessoas doentes do Município, de 20 a 23 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de R$ 214,00 (duzentos e quatorze reais), referente a 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de julho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:FF568CCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 764/2015 DE 20 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **GEYFEYSON MIRANDA ALVES MAIA**, mat. 2433, CPF 388.371.613-87 e RG 2003015036346 SSP CE, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 3964, Apto A, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a cidade de Fortaleza – CE, conduzindo *Maria Moreno Dantas Santiago*, com destino ao Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS, na Rua Tertuliano Sales, 544, na ambulância de placas HYB 2096, no dia 21 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de julho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:5BC2CAA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 765/2015 DE 20 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA MOREIRA PITOMBEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 2412, RG 37717182 - SSP CE, CPF 088.396.033-87, residente na Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem urgência a Fortaleza – Ceará, acompanhando *Maria Moreno Dantas Santiago*, com destino ao Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS, na Rua Tertuliano Sales, 544, na ambulância de placas HYB 2096, no dia 21 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de julho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:236C6287

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 766/2015 DE 20 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS**, Mat. 3909, Motorista, CPF 266.314.153-49, RG 96002542921 SSP CE, residente na Rua Pio Gadelha, 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza, conduzindo o Sr. *Francisco*

Alves de Souza, ao Hospitaldo Instituto do Câncer do Ceará - ICC, na Rua Papi Júnior, 1222 – Bairro Rodolfo Teófilo e o Sr. *Elias Antonio de Lima*, ao Instituto Dr. José Frota - IJF, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância ducato de placas HYB 2096, nos dias 20 e 21 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de R$ 107,00 (cento e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará..

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de julho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:10B2A487

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 767/2015 DE 21 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **ECLEIDE MARIA MAIA DE LIMA,** Mat. 1552, Assistente Social, CPF 747.217.473-49, RG 2439116-87 SSP CE, residente na Rua Raimundo Maia Gondim, nº 3932, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para participar de Oficina sobre o uso da Plataforma Virtual de Acompanhamento do Selo UNICEF – edição 2013-2016, no dia 29 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de julho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:076272E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM/2015, Nº 34 DE 21 DE JULHO DE 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca - CE à Brasília - DF, objetivando participar de Reunião no FNDE acerca do termo de ajuste da Creche de Campanário/Pro Infância, que se realizará no dia 23/07/2015.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO, inscrito no CPF sob o N° 546.129.183-04, residente na Av. Valdemar Rocha, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 23/07/2015.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 600,00 totalizando R$ 600,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogada as disposições em contratrio.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:65771500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 35/2015,, DE 21 DE JULHO DE 2015

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca-CE à cidade de Fortaleza-CE, objetivando levar o Prefeito para viagem, no dia 22/07/2015.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Chefe de Gabinete, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ANTONIO ROCHA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o N° 473.912.001-15, residente na rua Raimundo Antonio, ocupante do Cargo de Motorista para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 22/07/2015.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 60,00 totalizando R$ 60,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:DE4EAEF5



